



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Eliane Carneiro de Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Orienta o Colégio Lourenço Filho, nesta capital, como proceder quanto à situação de <i>bullying</i> vivenciada por alunos desta instituição.		
<b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira		
<b>SPU Nº</b> 7199404/2016	<b>PARECER Nº</b> 0090/2017	<b>APROVADO EM:</b> 22.02.2017

### I – Relatório

Eliane Carneiro de Oliveira, mãe de Erick Carneiro de Oliveira Rocha, ex-aluno do Colégio Lourenço Filho, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 7199404/2016, fiscalização quanto ao tratamento dispensado aos alunos com necessidades especiais nessa instituição, uma vez que seu filho, portador de síndrome de Asperger, segundo a genitora, foi negligenciado e sofreu *bullying*, tendo sido a instituição indiferente.

O processo foi recebido pela equipe de auditoria deste Conselho para providências, resultando em extenso e minucioso relatório no qual foram citadas as partes envolvidas e, por fim, foi encaminhado para a Câmara de Educação Básica, para pronunciamento e Parecer.

Para dar prosseguimento ao processo, entendemos ser de fundamental importância para o nosso voto, o material exarado pela técnica do Núcleo de Auditoria - NUCA/CEE, Luzia Helena Veras Timbó, que tão bem fundamenta a presente questão e o qual transcrevemos na íntegra, a seguir:

“Tramita neste Conselho Estadual de Educação (CEE) o processo acima epigrafado, em que a sra. Eliane Carneiro de Oliveira, mãe de Erick Carneiro de Oliveira Rocha, ex aluno do Colégio Lourenço Filho, sedes Montese e Centro, solicita deste Órgão uma fiscalização quanto ao tratamento dispensado aos alunos portadores de necessidades especiais nessa instituição, uma vez seu filho portador de síndrome de asperger, foi negligenciado, sofreu bullying e a instituição foi indiferente, sendo necessário adotar um tratamento mais humanizado com relação a inclusão, que é direito e não favor.

Abaixo, a síntese dos fatos que fundamentaram sua reclamação:

- O menor foi matriculado no Colégio Lourenço Filho (sede Montese) em fevereiro de 2014 para cursar o 8º ano do ensino fundamental, permanecendo nessa sede até 2015, quando concluiu o 9º ano;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0090/2017

- foi bem recebido e aceito pelos colegas e professores, menos pela professora de Biologia de nome Elane, que o chamava de "aluno probleminha", tudo isso na frente dos colegas. Procurada pela mãe, a professora debochou e a instituição indicou outro professor para aplicar as provas;
- em 2015 passou a sofrer bullying por parte de uma colega de sala de nome Vitória, que conseguiu jogar a turma de (16) alunos contra o estudante, bradava em voz audível "o que adianta ser inteligente e ser insano" ;
- com a finalidade de amenizar o clima de desequilíbrio emocional e constrangimento, o estudante foi mudado de turno, a fim de concluir o ano letivo, o que fez com brilhantismo, sendo aprovado para cursar o 1º ano do ensino médio, em 2016 na sede Centro, na turma especial(TELF), com um número pequeno de alunos, permanecendo até abril de 2016, quando foi solicitada a sua transferência;
- nessa sede o *bullying* partiu do professor de nome Fernando César, que desenvolvia uma atividade extracurricular nos intervalos das aulas, abertos, a quem interessar. Ao discordar de alguns temas foi rechaçado pelo professor com as seguintes expressões "não tem noção de moralidade", "era ateu, um pária social", e que os colegas evitassem se aproximar do ateu;
- o fato que mais preocupou a mãe, foi quando encontrou uma carta suicida no bolso do filho, carta já do conhecimento da psicóloga e da direção da escola, e não levada ao conhecimento da mãe do aluno. Ao se dirigir ao Dr. Filgueiras Lima Neto, para saber o motivo da omissão recebeu a seguinte resposta: "quem diz não faz";
- depois desse incidente, o autor passou a ter um comportamento diferente, falando: "não aguento mais", "eu queria sumir" e "eu quero morrer", frases que não constavam no seu vocabulário;
- levado ao psiquiatra, foi atestado com depressão grave provocada por estresse ou repressão em sala de aula;
- a situação tornou-se insuportável, pois alunos de outras turmas passaram a instigar o aluno a se "jogar da escada", a "enfiar uma caneta na jugular";
- por inúmeras vezes a mãe procurou a escola, sem lograr êxito, sempre alegam que eram meras brincadeiras entre os alunos. Por fim, objetivando a melhoria do filho, a mãe resolveu tirá-lo do Colégio Lourenço Filho e matriculá-lo em outra escola.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0090/2017

A interessada anexou ao processo atestado médico datado de 03/02/2016, subscrito pelo Dr. Adelmo Pontes Aragão, médico psiquiatra, atestando que Erick psiquiátrico grave (síndrome de Asperger) de espectro autista. Necessita do auxílio direto de sua mãe para a realização de muitas atividades da vida cotidiana; histórico escolar do ensino fundamental; relatório do Colégio Professora Jemina Gois, datado de 13 de setembro de 2016, acerca da conduta, convivência e desenvolvimento do estudante na instituição; recibo de pagamento de material escolar (coleção SELF 1º ano) e carta com teor revelando a situação vivenciada; declaração do psiquiatra já citado, datada de 30/03/2016, informando que o estudante tem dificuldade de abstrações em certas ocasiões, encontrando-se no momento com quadro de depressão grave, com medicação aumentada recentemente. Deve ser provocada por problema de estresse ou represália em sala de aula.

O processo foi encaminhado ao Núcleo de Auditoria (NUCA)/CEE, para providências.

O Colégio Lourenço Filho, INEP nº 23073209, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 2101, Centro, CEP: 60.025-062, nesta capital, foi recredenciado e renovado o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e homologado o Regimento Escolar pelo Parecer nº 928/2014, sem interrupção, até 31/12/2018.

O Colégio Lourenço Filho Montese, INEP nº 23074795, situado na Rua Edite Braga, nº 1001, Montese, CEP: 60.720-015, nesta capital, foi recredenciado e reconhecido o curso de ensino fundamental e homologado o Regimento Escolar pelo Parecer nº 1010/2014, com validade até 31/12/2017.

No dia 07/11/2016, nos deslocamos até a instituição de ensino a fim de ouvir os responsáveis pela mesma, ocasião em que fizemos a entrega do Ofício nº 028/2016, dirigido ao Sr. Mário Capelo Filgueiras Lima, diretor pedagógico das duas sedes, solicitando pronunciamento escrito sobre os fatos. Na ocasião, fomos recebidas pelas senhoras Carollyne Lima de Aguiar, psicóloga, e Ana Noronha, coordenadora, que prestaram algumas informações ratificadas no pronunciamento subscrito pelo sr. Antonio Filgueiras Lima Neto, diretor pedagógico, nos seguintes termos:

- “ que o aluno ingressou no Colégio Lourenço Filho em 2014, para cursar o 8º ano do ensino fundamental. Na ocasião, o aluno foi entrevistado pela diretora da escola, que ficou ciente de que o mesmo era portador de Síndrome de Asperger e de que necessitava de atenção especial. Sendo colocado pela mãe o descontentamento com o colégio de origem no trato com seu filho;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0090/2017

- desde o início e durante os dois anos que o aluno estudou na sede Montese, toda a equipe pedagógica mobilizou-se para dar um atendimento de qualidade. Como ponto de partida foi conversado com os professores sobre o diagnóstico e sobre a melhor forma de integrá-lo em sala de aula. Da mesma forma foi conversado com os alunos, sensibilizando-os e conscientizando-os;
- o episódio com a professora Elane ocorreu na última etapa de 2014, e se deu na hora do intervalo, na biblioteca da escola. Nesse dia, a mãe do aluno o acompanhava, e a professora percebeu que por conta do barulho o aluno estava ficando irritado. Ela, então, solicitou a um grupo que estava mais próximo que conversasse mais baixo e explicou que por conta do probleminha dele (intolerância ao barulho), o som de muitas pessoas o atrapalhava;
- a intervenção foi mal interpretada pela mãe do aluno que acabou compreendendo o fato de uma maneira distorcida e, mesmo após as explicações da professora, não mudou de opinião. Ressalte-se que a professora só pensou em ajudar o aluno e jamais o chamou ou o considerou aluno problema, tinha uma boa relação com ele e era sua professora desde o início do ano;
- procurando o bem estar do aluno, a coordenação indicou um outro professor para aplicar a prova de Biologia, como também para realizar a correção. Esse foi um fato isolado e não uma série de episódios como relatado na denúncia;
- no ano de 2015, a sra. Eliane relatou à coordenação que a aluna Ana Vitória Unias Lavor teria praticado *bullying* contra seu filho. A coordenação conversou com a aluna que negou ter realizado qualquer ato com esse intuito. Posteriormente, foi conversado com os alunos da turma que não confirmaram o *bullying* relatado pela sra. Eliane;
- foi esclarecido que ocorreu um conflito de interesses entre os alunos. Erick costumava fazer muitas perguntas ao professor, o monopolizava, impedindo o prosseguimento das aulas, isso causava o descontentamento dos demais alunos. No intuito de solucionar o problema, a aluna Vitória pediu ao Erick que se abstivesse de fazer tantas perguntas durante as aulas. Contudo, ele entendeu de outra forma e sentiu-se excluído pelos colegas;
- mesmo com todas as explicações da coordenação, a genitora procurou a aluna pessoalmente, tendo a mesma se sentido intimidada e constrangida, chegando a chorar pedindo para realizar as provas em local diferente de Erick;
- segundo a mãe do aluno, ele teve que mudar de turno para escapar dos supostos atos de *bullying* praticados pela aluna. Porém, o que de fato aconteceu foi que a aluna mudou de turno em 22 de abril de 2015 (conforme documento em anexo) e no fim do primeiro semestre, pediu a transferência. O aluno Erick pediu a mudança de turno em outubro de 2015, não tendo, portanto, nenhuma ligação com a aluna;

*Handwritten signatures and initials*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0090/2017

- a mãe do aluno apresentou dois atestados médicos com diagnósticos distintos: F84.5(Síndrome de Asperger), e F20.8 da CID 10(outras esquizofrenias), cópias em anexo. A esquizofrenia é uma doença endógena que se caracteriza pela perda do contato com a realidade e também é caracterizada por alucinações e delírios, o portador ouve vozes que ninguém escuta;
- o aluno teve "surtos" na escola falando que queria morrer e que ouvia vozes o incentivando a isso. Ele ficava andando de um lado para o outro, falando sozinho e somente após muita conversa se acalmava. Nesses momentos, o mesmo era contido, e a escola ligava para sua mãe para informar o ocorrido, ou caso ela estivesse na escola, o levava para casa;
- ao concluir o ensino fundamental, os alunos são direcionados para outras sedes do colégio. No caso, o aluno optou pela sede Central, situada na Rua Barão do Rio Branco;
- no ensino médio, o colégio trabalha com turmas avançadas, as TELFs, nas quais ingressam os alunos com médias que ultrapassam 9,0(nove) ou se submetem a uma prova de seleção;
- no final do ano letivo de 2015, o aluno demonstrou profundo descontentamento por não ter sido indicado para a turma TELF, ficou abalado emocionalmente, chegando a procurar a diretora Cíntia dizendo-lhe que poderiam escrever o seu epitáfio. Os temas morte e suicídio eram recorrentes nas conversas com o aluno;
- foi explicado ao aluno que haveria uma prova de seleção, a qual ele poderia se submeter e, se aprovado, poderia ingressar na turma avançada, o que aconteceu. Essa turma era composta por 24 alunos, o que foi visto com otimismo pela equipe pedagógica do colégio;
- com a chegada de um aluno especial no ensino médio, a direção contratou uma psicopedagoga experiente no acompanhamento de crianças e adolescentes com necessidades especiais e proporcionou uma capacitação aos profissionais durante a 1ª etapa do ano de 2016, em um segundo momento os professores da sede Montese compartilharam com a nova equipe as práticas bem sucedidas aplicadas ao aluno;
- no primeiro dia de aula foi realizada uma roda de conversa com os alunos da turma, sob a coordenação da psicóloga Carollyne Lima. Os alunos puderam tirar dúvidas sobre a Síndrome de Asperger, pensar maneiras de facilitar o convívio e os alunos que estudaram anos anteriores compartilharam situações vividas com o Erick;
- quando houve o surgimento das queixas da mãe com relação a supostas práticas de *bullying* contra o estudante, foi trabalhado o documentário "*Bullying- Provocações sem Limites*" e foram feitos atendimentos individuais com os estudantes apontados pela mãe como possíveis autores de tal prática. Nenhum dos alunos assumiu esse ato;

*Guilherme*  
*Assessor*  
*MJ*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0090/2017

- não há aulas de Religião no currículo do Colégio por ser uma escola laica, contudo manifestações e atividades religiosas são toleradas e ofertadas de forma opcional. Dentre os professores do TELF, há o professor de Física, Fernando César, que é evangélico. O professor tem o hábito de todo início de ano de convidar os alunos que são evangélicos ou que tem interesse em religião para participar de um momento de leitura bíblica durante os intervalos das aulas. O professor enfatiza que esse é um momento para os alunos que creem em Deus. O aluno Erick, mesmo se dizendo ateu, participou uma única vez desse momento com seus colegas;
- no dia 29 de fevereiro, o aluno procurou a psicóloga queixando-se do tipo de aula do professor Fernando César, classificando sua didática como mecânica. No dia 04 de março, a sra. Eliane relatou para a coordenação que o professor havia dito que ateus não eram dignos de companhias. O diretor do colégio conversou com o professor, que negou, veemente, ter dito essa frase ou qualquer coisa parecida;
- a carta autossuicida chegou ao conhecimento da psicóloga pela mãe do estudante, tendo essa concordado com a gravidade do conteúdo apresentado;
- o estudante e sua mãe foram atendidos prontamente pela psicóloga da sede central em todas as ocasiões. Foram realizados treze atendimentos para a sra. Eliane e dez para o Erick no período de fevereiro e março de 2016. Todas as suas colocações foram ouvidas e partilhadas com a equipe pedagógica e tomadas as devidas providências;
- que a postura da sra. Eliane sempre dificultou o trabalho da escola, pois em vez de se colocar como parceira, a fim de conseguirem uma solução para os problemas e dificuldades enfrentadas pelo aluno, sempre se colocava como adversária;
- com relação ao tratamento dispensado ao público-alvo da educação especial, a equipe pedagógica realiza um trabalho de acompanhamento de forma multiprofissional, que se constitui na realização de atividades pedagógicas e orientações, muita escuta e diálogo que possibilitam a criança expor suas dificuldades e limitações, o acolhimento e encaminhamento necessário, equilibrar seu emocional e elevar sua autoestima, estabelecer vínculos com a escola, a professora, os colegas etc;
- atualmente o colégio dispõe de atendimento especializado para os alunos com as seguintes demandas: Displegia, Transtorno de Deficit de Atenção/Hiperatividade(TDAH), Agenesia do Corpo Caloso, Autismo, Dificuldade de Dicção, Leitura e Escrita, Distúrbio de Processamento Auditivo, Síndrome de Asperger, Paralisia Cerebral, Crise de Ausência, dentre outros;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0090/2017

➤ finalmente o colégio desenvolve a aplicação das adaptações curriculares, como também o uso de técnicas e de estratégias de ensino com foco na especificidade de cada aluno. Por exemplo, algumas avaliações e atividades são adaptadas às necessidades é usado material dourado e jogos pedagógicos para os alunos da educação infantil."

A instituição acrescenta cópias dos seguintes documentos: requerimento de alteração de turno da aluna Ana Vitória, datado de 22.04.2015; solicitação de cancelamento da matrícula, datado de 29.06.2015, e cópia de atestado médico psiquiátrico, datado de 05.03.2015, atestando que o Erick tem diagnóstico de F-20.8 da CID-10 com uso de medicação.

Diante dessas colocações, convidamos a sra Eliane a comparecer ao NUCA/CEE a fim de se inteirar do posicionamento da instituição. No momento, ela discordou dos fatos apresentados, afirmando que eram suas palavras contra a dos representantes da instituição, mas que reveria as argumentações e apresentaria suas contestações.

Posteriormente, foi apresentado a este NUCA documento datado de 02 de dezembro do corrente ano, em que a sra. Eliane reafirma que seu filho sofreu *bullying* e tendo em vista a sua "vulnerabilidade" na produção de provas em relação às dúvidas levantadas pelo colégio, solicita: um estudo psicossocial por uma equipe da Secretaria de Educação, que sejam ouvidos o psicólogo Victor Figueiredo; psiquiatra Adelmo Pontes Aragão e pediatra Francisco Ranilson.

Diante das colocações da instituição e família alguns pontos parecem ser comuns: sempre houve diálogo entre as partes, uma vez que a mãe relata vários acontecimentos que contaram com a sua presença dentro da escola, assim como a escola cita os vários atendimentos feitos ao aluno e a sua genitora; não observamos rejeição da escola em função das dificuldades apresentadas pelo diagnóstico do aluno, tanto que a mãe relata que seu filho foi recebido e bem aceito inicialmente pelos colegas e professores. O ponto contraditório refere-se a existência ou não de *bullying* praticado contra ele.

A Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todo o território nacional, assim o define: considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0090/2017

No âmbito escolar caberá a equipe pedagógica juntamente com as famílias analisarem a ocorrência de *bullying*, que poderão ser caracterizadas como atos indisciplinados, cujas punições estão previstas no Regimento Escolar como a coerção do aluno, a suspensão ou expulsão, conversa com os pais, além de reflexões e ressignificações da situação. Com os servidores poderão ocorrer sanções administrativas e trabalhistas.

Em outros casos o *bullying* pode ser um ato infracional, dependendo da extensão e gravidade do caso, cuja competência na apuração é do Conselho Tutelar, do Juizado da Infância e da Juventude, devendo ser registrado Boletim de Ocorrência (BO).

No caso em tela, o suposto *bullying* não foi reconhecido pela instituição, e a interessada recorreu a este Órgão, quando o aluno não mais fazia parte do corpo discente. Ademais, de acordo com as justificativas da escola, algumas intervenções preventivas aconteceram.

A "Síndrome de Asperger", da qual o aluno é portador, trata-se de uma condição neurológica caracterizada por dificuldades significativas de interação social, além de padrões de comportamentos repetitivos e interesses restritos. Limitada empatia com seus pares, sensibilidade sensorial (barulho), dificuldade de interação social, como a formação de amizades. Aspectos esses relatados por escola e família, sendo previsível dentro do diagnóstico apresentado.

Dessa forma, reiteramos junto ao Colégio Lourenço Filho a responsabilidade que deve ter no combate às diversas formas de discriminação, bem como que faça constar no seu Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar (RE) a previsão para o atendimento a educação especial de acordo com a Resolução nº 456/2016-CEE, que fixa normas para a educação especial e para o Atendimento Educacional Especializado, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Quanto à família, consideramos de suma importância que, ao procurar uma escola para o seu filho, busque conhecer o seu PPP e RE, sendo uma exigência básica para matrícula na escola a aceitação dessa política, além de priorizar a possibilidade do diálogo como forma de aprimoramento nas relações pessoais, inclusive possibilitando o contato com os profissionais responsáveis pelo atendimento clínico com a escola, a fim de buscarem em conjunto, intervenções positivas para o desenvolvimento do aluno.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0090/2017

Tendo em vista tratar-se de contenda envolvendo aluno público-alvo da educação especial, cuja legislação prevê o atendimento de suas necessidades educacionais específicas, sugerimos o encaminhamento deste processo para conhecimento da Câmara da Educação Básica (CEB), que uma vez concordando com esta informação, encaminhe os autos à Secretaria Executiva para providências quanto ao envio de cópias desta informação à requerente e ao Colégio Lourenço Filho, sede Centro.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

No presente processo identificamos duas situações que merecem nossa atenção: o aluno Erick Carneiro de Oliveira Rocha apresenta comprovadamente um diagnóstico da Síndrome de Asperger e foi, possivelmente, vítima de *bullying* na escola. Ou seja, a depender do tipo de procedimento e de interações desenvolvidas com o aluno, ele poderá se encontrar em uma situação de dupla desvantagem em relação aos demais colegas e ao contexto social como um todo.

No Brasil, diversas leis federais, estaduais e municipais foram feitas para defender o direito das pessoas que apresentam algum tipo de deficiência ou com transtorno funcional que afetem significativamente seu desenvolvimento e desempenho escolar. A maioria dessas leis foi inspirada na Constituição Federal e em Tratados e Declarações Internacionais dos quais o Brasil é signatário, a exemplo especialmente da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Organização das Nações Unidas (ONU) – em 2007. Mais recentemente, foi promulgada a Lei nº 13. Lei Brasileira de Inclusão, que garante e amplia consideravelmente os direitos dos alunos da educação especial.

Em relação ao *bullying*, no Brasil foi criada a Lei nº 13.185/2015, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*). No documento, fazemos o seguinte destaque referente aos procedimentos indicados para a escola em caso de *bullying*:

“Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no **caput** do art. 1º:

I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*bullying*) em toda a sociedade;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0090/2017

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (*bullying*), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar."

A necessidade de uma legislação específica sobre *bullying* decorre da quantidade de casos que a sociedade e mais especificamente a escola tem se deparado no seu cotidiano. Esse fenômeno pode ser visto como uma expressão de violência social e que há anos vem sendo discutido no Brasil e no mundo, não sendo essa prática, portanto, uma novidade na escola. Há um reconhecimento sobre a dificuldade em se tratar do assunto e especialmente em combatê-lo, já que afeta diretamente inúmeros estudantes em situação de vulnerabilidade, passíveis de adquirirem um transtorno emocional ou um problema mais sério decorrente da intimidação sistemática.

No caso em questão, foi possível depreender, a partir do relatório exarado pela auditoria, que a escola se implicou com a situação, buscando atuar de forma profissional e responsável com os envolvidos na questão. Dessa forma, além das recomendações tão bem fundamentadas pelo Núcleo de Auditoria deste Conselho, recomendamos, ainda, em consonância com a legislação, que a escola busque ampliar mecanismos de aperfeiçoamento e capacitação para o trato de questões que envolvam os estudantes e suas famílias, especialmente aquelas que contam com alunos(público-alvo) matriculados na educação especial. No caso em destaque, no qual possivelmente aconteceram situações de *bullying*, a escola deve reforçar sua atenção e buscar intervenções que minimizem os danos causados por esse tipo de comportamento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0090/2017

É importante destacar que o *bullying* é um problema de grande abrangência e que poderá ocorrer em diversas situações nas quais as pessoas interagem. Na escola, isso é potencializado pela convivência sistemática entre os implicados. É comum as instituições não admitirem, minimizarem ou até mesmo desconhecem a ocorrência do *bullying* entre seus alunos. Desse modo, se faz necessário uma efetiva intervenção contra o *bullying* como forma de evitar os prejuízos e consequências danosas para todos os envolvidos, especialmente o medo e a ansiedade causados na vítima.

Entendemos que para vencer esse desafio é fundamental a parceria estabelecida entre a escola e a família especialmente quando temos envolvidos alunos que apresentam alguma dificuldade mais acentuada. Essas orientações respaldam a escola no uso de procedimentos e intervenções diferenciadas junto aos alunos que durante o seu processo de escolarização, necessitem também de recursos diferenciados que os atendam em suas necessidades específicas, como é o caso do estudante em questão, diagnosticados com a Síndrome de Asperger e identificado em situação de *bullying*.

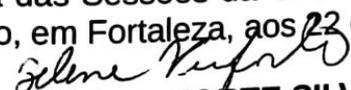
Por fim, destacamos e reforçamos a recomendação feita no relatório da Auditoria e determinada na Resolução nº 456/2016 deste Conselho, indicando que o Colégio Lourenço Filho institua formalmente no seu Projeto Político Pedagógico, se ainda não o fez, ações e reflexões capazes de efetivarem e fortalecerem o processo de educação inclusiva junto ao grupo de profissionais e alunos da escola, com a participação efetiva das famílias, para que a inclusão possa ser mola propulsora das ações educacionais cotidianas, favorecendo assim as interações que resultam desse processo e o bom andamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos seus alunos com e sem deficiências.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2017.

  
**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Relatora

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Presidente da CEB, em exercício

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE